



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.046/2021

Data: 08 de outubro de 2021

SÚMULA: Altera o Artigo 3º da Lei Municipal de 2.285/2001.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.285/2001, de 14/12/2001, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os pedidos de isenções de que trata esta lei deverão ser apresentadas anualmente junto ao Departamento da Fazenda Pública, até o último dia útil do mês de dezembro”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal